

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibraçu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



PORTARIA CIM POLINORTE Nº 05 – R, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E OS CRITÉRIOS PARA ORDEM CRONOLÓGICA, DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REGIDAS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93, E Nº 4.320/64 NO ÂMBITO DO CIM POLINORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM POLINORTE/ES;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Portaria estabelece os critérios da ordem cronológica das obrigações financeiras, regidas pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 4.320/1964, e sua divulgação no âmbito do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.

Art. 2º. As áreas administrativa e contábil do CIM POLINORTE, incumbidas da gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa, deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pelo CIM POLINORTE junto a fornecedores.

CAPÍTULO II DA LIQUIDAÇÃO, REGISTRO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 3º. O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando-se, sempre, cada fonte diferenciada de recursos e o código de especificação das fontes.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



Art. 4º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação.

§ 1º. O pagamento de obrigações financeiras consideradas de baixo valor, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observado o valor total da contratação, poderá ser ordenado separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

CAPÍTULO III DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público e situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir, exemplificativamente:

I - Para evitar ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Instituição ou para restaurá-los;

II - Demandas de ordem judicial;

III - Determinações de órgãos de controle;

IV - Estado de emergência e calamidade pública;

V - Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade na liquidação da despesa, que resulte em dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação;

VI - Ausências, divergências e alterações informações ou outras situações que envolvam os credores, não sendo possível a comunicação com os mesmos para saneamento.

VII - Outras situações atípicas e de relevante interesse público.

Art. 6º. Os pagamentos realizados nos termos do artigo 5º desta Portaria serão precedidos da publicação de justificativas, elaboradas pelas autoridades competentes evidenciando as relevantes razões de interesse público pela inobservância a ordem cronológica.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 7º. Fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a ordem cronológica de Pagamentos do CIM

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibraçu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



POLINORTE, em meios eletrônicos de acesso público, recomendando-se a divulgação da lista das exigibilidades das obrigações financeiras, a qual conterá, no mínimo:

- I - Identificação da fonte de recurso;
- II - Número e data do registro contábil da liquidação em sistema informatizado;
- III - nome e CPF/CNPJ do credor;
- IV - Valor;
- V - Informação acerca de eventual inobservância da ordem cronológica, nos termos do artigo 5º.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Não se sujeitarão a esta Portaria os pagamentos decorrentes de:

- I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964;
- II - Remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;
- III - Órgãos e concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, correios e postagem em geral, publicações de atos oficiais e outros similares;
- IV - Obrigações contributivas, previdenciárias e tributárias;
- V - Necessários para dar cumprimento à ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas, custas judiciais e taxas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;
- VI - Repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções sociais e econômicas;
- VII - Transferências que se fundamentem no art. 26 da LC nº 101/2000;
- VIII - Devoluções de tributos municipais;
- IX - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. Os titulares integrantes da estrutura organizacional do CIM POLINORTE se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibraçu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



Art. 10. Em caso de dúvidas ou inconsistências pertinentes à observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, deverão ser procuradas as áreas administrativa e contábil do CIM POLINORTE.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibraçu/ES, 08 de fevereiro de 2021.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, em 08 de fevereiro de 2021.

Consórcios Intermunicipais

CIM PEDRA AZUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA DO ES

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018

Publicação Nº 332180

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018.

CONTRATANTE: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul.

CONTRATADO: Mult Project Soft

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica reajustado em 23,139%, o valor da cláusula terceira do contrato, na forma da cláusula oitava, passando o valor de R\$4.270,77

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento.

Afonso Cláudio/ES, 27 de janeiro 2021.

Rafá Storch

Presidente do CIM Pedra Azul

CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ES

PORTARIA CIM POLINORTE Nº 05 – R, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Publicação Nº 332372

PORTARIA CIM POLINORTE Nº 05 – R, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E OS CRITÉRIOS PARA ORDEM CRONOLÓGICA, DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REGIDAS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93, E Nº 4.320/64 NO ÂMBITO DO CIM POLINORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM POLINORTE/ES;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Portaria estabelece os critérios da ordem cronológica das obrigações financeiras, regidas pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 4.320/1964, e sua divulgação no âmbito do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.

Art. 2º. As áreas administrativa e contábil do CIM POLINORTE, incumbidas da gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa, deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pelo CIM POLINORTE junto a fornecedores.

CAPÍTULO II

DA LIQUIDAÇÃO, REGISTRO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 3º. O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando-se, sempre, cada fonte diferenciada de recursos e o código de especificação das fontes.

Art. 4º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação.

§ 1º. O pagamento de obrigações financeiras consideradas de baixo valor, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observado o valor total da contratação, poderá ser ordenado separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

CAPÍTULO III

DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público e situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir, exemplificativamente:

I - Para evitar ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Instituição ou para restaurá-los;

II - Demandas de ordem judicial;

III - Determinações de órgãos de controle;

IV - Estado de emergência e calamidade pública;

V - Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade na liquidação da despesa, que resulte em dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação;

VI - Ausências, divergências e alterações informações ou outras situações que envolvam os credores, não sendo possível a comunicação com os mesmos para saneamento.

VII - Outras situações atípicas e de relevante interesse público.

Art. 6º. Os pagamentos realizados nos termos do artigo 5º desta Portaria serão precedidos da publicação de justificativas, elaboradas pelas autoridades competentes evidenciando as relevantes razões de interesse público pela inobservância a ordem cronológica.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 7º. Fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a ordem cronológica de Pagamentos do CIM POLINORTE, em meios eletrônicos de acesso público, recomendando-se a divulgação da lista das exigibilidades das obrigações financeiras, a qual conterà, no mínimo:

I - Identificação da fonte de recurso;

II - Número e data do registro contábil da liquidação em sistema informatizado;

III - nome e CPF/CNPJ do credor;

IV - Valor;

V - Informação acerca de eventual inobservância da ordem cronológica, nos termos do artigo 5º.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Não se sujeitarão a esta Portaria os pagamentos decorrentes de:

I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964;

II - Remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;

III - Órgãos e concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, correios e postagem em geral, publicações de atos oficiais e outros similares;

IV - Obrigações contributivas, previdenciárias e tributárias;

V - Necessários para dar cumprimento à ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas, custas judiciais e taxas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;

VI - Repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções sociais e econômicas;

VII - Transferências que se fundamentem no art. 26 da LC nº 101/2000;

VIII - Devoluções de tributos municipais;

IX - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. Os titulares integrantes da estrutura organizacional do CIM POLINORTE se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. Em caso de dúvidas ou inconsistências pertinentes à observância da Ordem Cronológica de Pagamentos, deverão ser procuradas as áreas administrativa e contábil do CIM POLINORTE.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibiraçu/ES, 08 de fevereiro de 2021.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE

Assinada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, em 08 de fevereiro de 2021.

PORTARIA CIM POLINORTE/ES Nº. 05-P DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Publicação Nº 332375

PORTARIA CIM POLINORTE/ES Nº. 05-P DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELO CIM POLINORTE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM POLINORTE;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Fiscalização de Contratos Administrativos firmados pelo CIM POLINORTE, composta na forma abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO CONTRATADOS E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO CREDENCIADOS

Máratti de Fátima Croce - Diretora Executiva da Área de Saúde

Felipe Sarcinelli Del Piero - Coordenador Administrativo de Faturamento da Área de Saúde

Ana Paula Auer Garuzzi Ramalho - Oficial Administrativo

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE REGIONAL REDE CUIDAR CENTRAL/LINHARES

Jennifer Guzzo Zambon - Gerente da Unidade de Cuidado Integral a Saúde – Rede Cuidar Central

Elisabeth Lima do Nascimento - Supervisor Assistencial da Unidade de Cuidado Integral a Saúde – Rede Cuidar Central

GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO/LINHARES

Débora Moreira de Barros Tesch - Diretora Geral da Unidade de Pronto Atendimento Infantil de Linhares – UPAI 24h

Ivis Cassius Javarine Simões - Almojarife